

Repetido
em única sessão,
dia 19/02/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 0010/2010

Interessado: EDILIDADE
PROJETO DE LEI 001/10

Assunto: PROJETO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE PLANTÃO, PELO SISTEMA DE RODÍZIO, NAS FARMÁCIAS
E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



NUM. 001
DATA 14.01.10
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 001/2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º. - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

§ 1º. - O número de farmácias e drogarias de plantão será de três no centro de Colatina e uma no bairro São Silvano, na Avenida Silvio Ávidos.

§ 2º. - As escalas de plantões serão elaboradas conjuntamente pelos próprios estabelecimentos ou por uma entidade que os represente.

Art. 2º. - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º. será de segunda a sexta-feira, de 7h às 18h e nos sábados, de 7h às 12h, após esse horário só poderão funcionar as farmácias e drogarias escaladas para os plantões semanais

Art. 3º. - Todas as farmácias e drogarias do Município são obrigadas a manterem em suas fachadas as escalas de plantões de que trata o artigo 1º. desta Lei.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Rua Aracá, s/nº - Colatina/ES - CEP 29.700-220		
	N.º 010, Fls. 56 Livro 13		
	Colatina 14 de 01 de 2010		
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
Presidente			

procuradoria@camaracolatina.es.gov.br

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA 14.01.10

RUBRICA 

Art. 4º. – O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

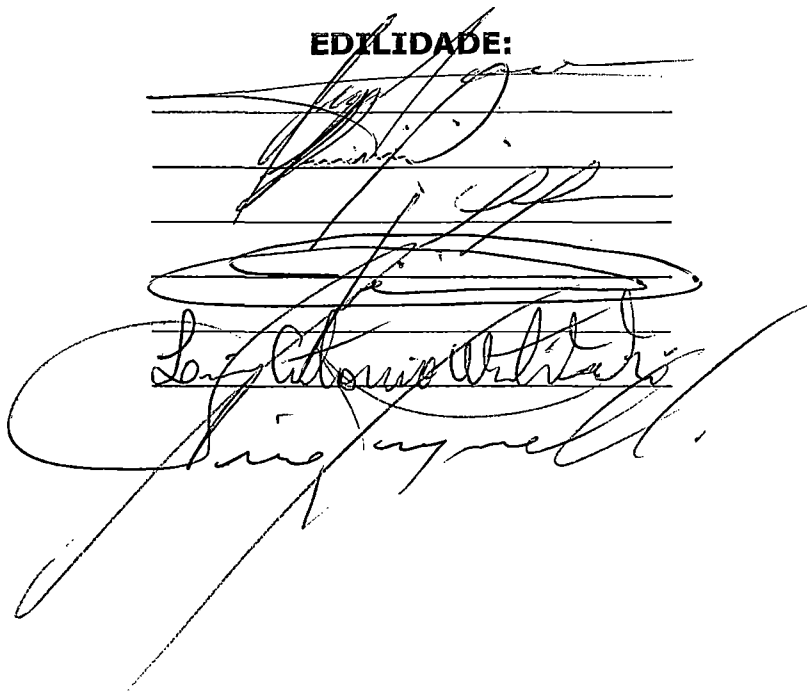
- I – advertência;
- II – multa de 100 UPFC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina);
- III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3.854, de 19/12/1991; Lei nº. 4.683, de 7/5/2001; e Lei nº. 4.694, de 21/6/2001.

Sala das sessões,

Em 14 de janeiro de 2010.

EDILIDADE:

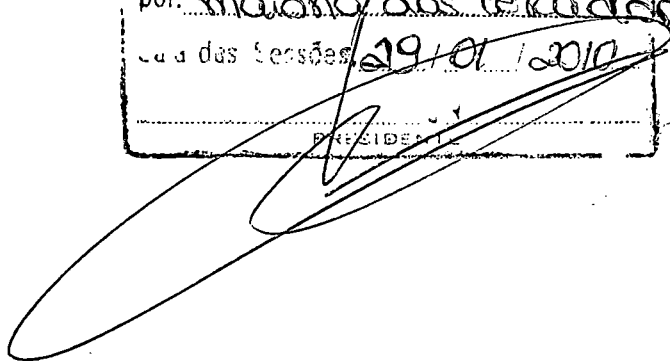


The image shows several horizontal lines, likely for a signature or stamp. There are two distinct handwritten signatures. The lower signature is written in cursive and appears to read 'Luiz Antonio de Brito'. Below this signature, there is a large, stylized signature that reads 'Luiz Antonio de Brito'.

Rejeitado em Única discussão,


por maioria dos credores presentes

Casa das Sessões 29/01/2010
PRESIDENTE



D

JUSTIFICATIVA

003
DATA 14.01.10
RUBRICA 

Conforme determina a lei Federal 5991/73 , é competência dos Municípios a normatização do atendimento em plantões nas farmácia e drogarias, do mesmo modo, dispõe o Decreto 74.170/74 no art. 58: As farmácias e drogarias são obrigadas ao plantão pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

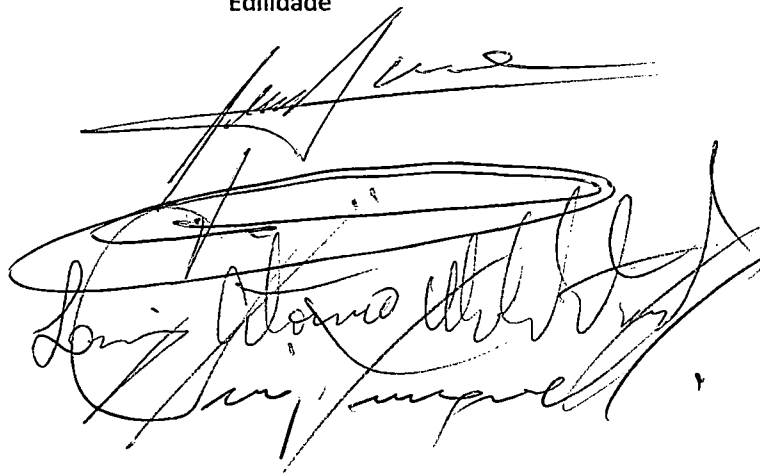
A necessidade de se adquirir um medicamento imprescindível, à noite, num domingo, num feriado,etc., constitui transtorno para aqueles que necessitam, decorrente de mal súbito ou doença grave.

Solicitamos o apoio desta casa de leis aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Em 14 de janeiro de 2010

Edilidade



The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top is a signature that appears to be 'José Augusto'. Below it is a large, circular stamp with illegible text inside. At the bottom are two more signatures, one of which appears to be 'Luiz Antonio'.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

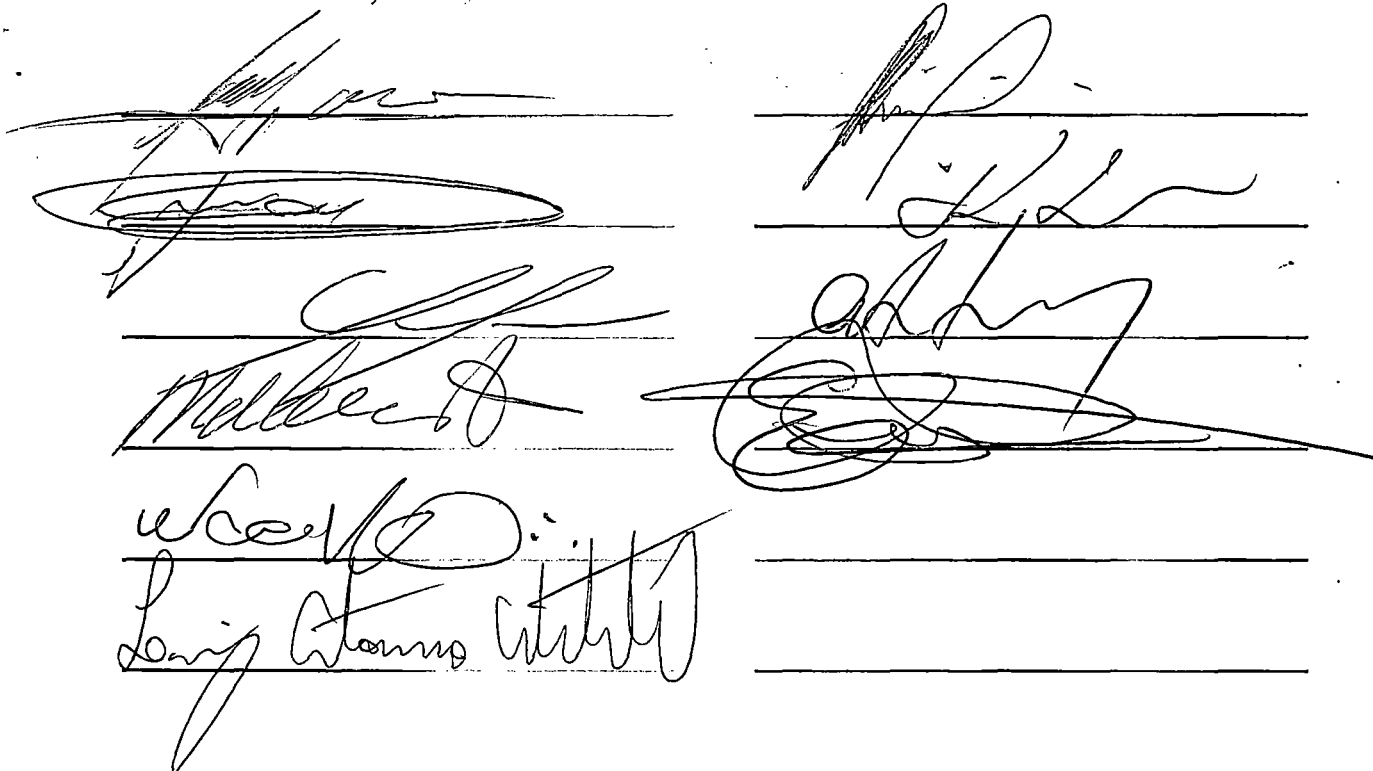
REQUERIMENTO Nº. 001/2010.

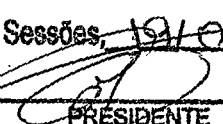
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **Projeto de Lei nº. 001/2010**, de autoria da Edilidade, protocolado nesta Casa de Leis no dia 14 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina”.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 19 de janeiro de 2010.



Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade dos escudores presentes
Sala das Sessões, 19/01/40

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº. 001/2010, de autoria da Edilidade, protocolado nesta Casa de Leis no dia 14 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina”.

A proposição veio a esta Comissão no dia 19 de janeiro de 2010, para análise e parecer. Cabe-nos relatar.

É o relatório.

Opinamos:

A presente proposição tem por objetivo garantir a obrigatoriedade de plantão, no sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias do Município de Colatina.

A proposição está de conformidade com a legislação federal que determina que as farmácias e drogarias devem funcionar em plantões, pelo sistema de rodízio, a fim de garantir atendimento ininterrupto à população.

Trata-se de matéria de interesse público e local, cabendo ao Município regulamentar a atividade em comento. Por isso, não há óbice para a sua tramitação para que o Plenário decida.

Isso exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 001/2010.**

Sala das Sessões,

Em 19 de janeiro de 2010.

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

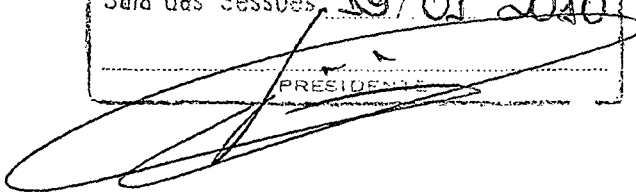
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
Membro

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.

TELEFAX: (027) 722.3444

www.camacolatina.es.gov.br

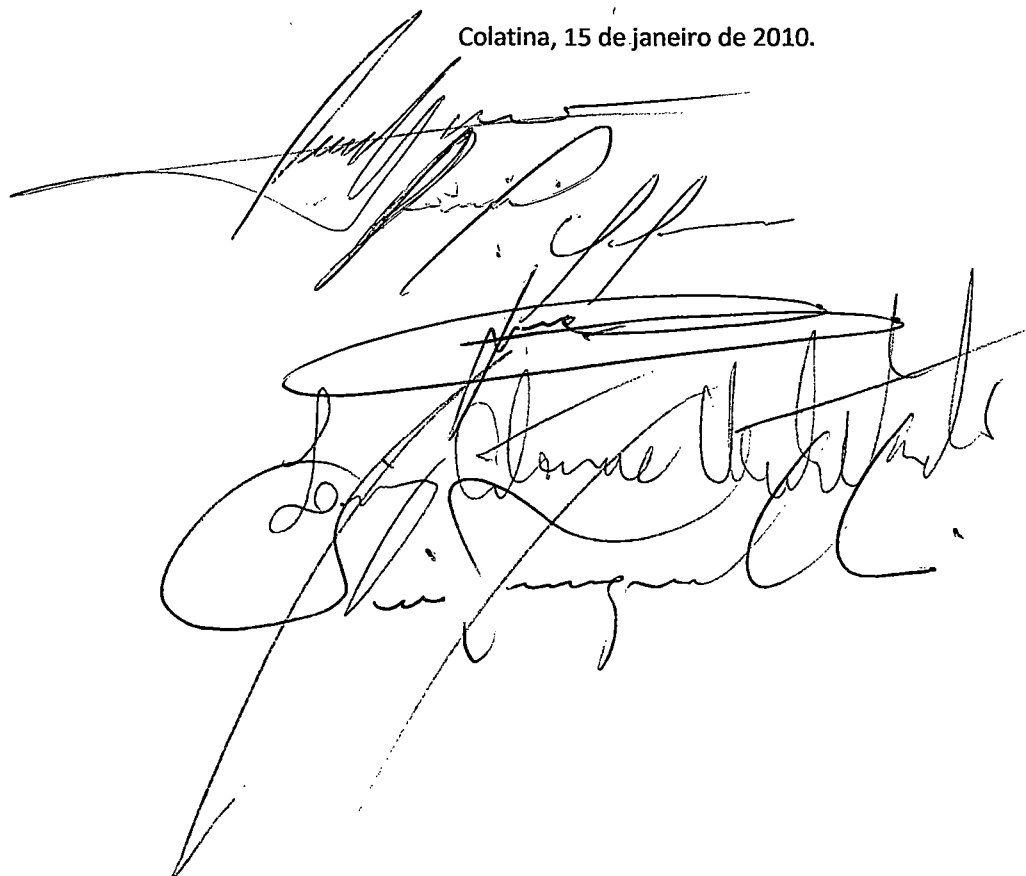
Rejeitado em Única discussão,
por: maioria dos devedores presentes
Sala das Sessões 19/01/2010


PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Os vereadores abaixo assinado, em conformidade com o artigo 68, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, convocam Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 19/01/2010, às 17:00 horas, para deliberarem sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina.

Colatina, 15 de janeiro de 2010.

The image shows several handwritten signatures in black ink, overlapping each other. The signatures are cursive and difficult to read, but they appear to be the names of the council members mentioned in the text above. The signatures are arranged in a roughly vertical column, with some overlapping the text of the date above them.